



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Pelotas**

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3279 4900 - Email:  
frpelotas2vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5005096-  
53.2018.8.21.0022/RS**

**AUTOR:** MARCIO MONTE VALERIO

**RÉU:** CLEUSA MARIA PORTANTIOLO

## **SENTENÇA**

Trata-se de Pedido de Falência manejado por MÁRCIO MONTE VALÉRIO em face de CLEUSA MARIA PORTANTIOLO, buscando a decretação da falência da requerida, com base no art. 94, II, do CPC. No caso dos autos, disse que ingressou com execução de honorários advocatícios contra a ré que não pagou e não depositou o valor devido, nem nomeou bens à penhora, conforme certidão do juízo da execução. Pleiteou, assim, a citação da ré para, nos prazo de 10 dias, elidir a falência ou, alternativamente, a decretação da falência da ré.

Recebida a inicial e deferida a AJG, determinando a citação da ré.

Transcorreu in albis o prazo para contestação, sendo decretada a revelia.

É O BREVE RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR E FUNDAMENTAR.

Julgo o feito no estado em que se encontra, pois a matéria é eminentemente de direito e dispensa a produção de demais provas, incidindo à espécie o disposto no inciso I do artigo 355 do Código de Processo Civil.

Trata-se de pedido de falência com apoio no inciso II do artigo 94 da Lei nº 11.101/05, devidamente instruído, no qual se impõe a decretação da quebra da empresa requerida.

Com efeito, infere-se dos autos que o pedido está regularmente instruído com a certidão a que alude o § 4º do art. 94 da LRF, oriunda do juízo da execução originária, que o réu não pagou a dívida líquida constante do título executivo judicial, tampouco depositou ou nomeou bens a penhora suficientes para a satisfação do débito.

**5005096-53.2018.8.21.0022**

**10016916961.V5**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Pelotas**

Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA da firma individual CLEUSA MARIA PORTANTIOLO, inscrita no CNPJ sob o número 00.771.020/0002-47, declarando-a aberta na data de hoje, às 21 horas e 29 minutos, e determinando o seguinte:

a) nomeio Administrador Judicial o LUIS HENRIQUE GUARDA - OAB/RS 049914 - CPF 26287106840 , <https://guardaadogados.com.br/>, com endereço profissional na Av Nilo Pecanha, 2825/802 - Porto Alegre, RS (51) 3012 6618 / (51) 3372 0475, atendimento@guardaadogados.com.br , sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no inciso IX do artigo 99 da Lei 11.101/05;

b) fixo como termo legal da falência a data de 03 de novembro de 2017, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado do pedido de falência, na forma do inc. II do art. 99 da Lei 11.101/05;

c) intinem-se a sócia da Falida para que cumpra o disposto no inc. III do art. 99 da Lei 11.101/05, no prazo de cinco (05) dias, apresentando a relação atualizada de credores, bem como para que atendam ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência, devendo ser requerida previamente a remessa da relação de credores por e-mail, no formato de texto;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do §1º do artigo 7º c/c inc. IV do art. 99, ambos Lei 11.101/05, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º do mesmo dispositivo legal. Deve constar no edital o e-mail e o endereço profissional do Administrador para que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. §1º do 7º da Lei 11.101/05;

e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o inc. V do art. 99, ambos da Lei 11.101/05;

f) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incs. VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome das falidas;



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Pelotas**

g) efetue-se a lação dos estabelecimentos e arrecademse os bens da falida, nos termos do inc. XI do art. 99 da Lei 11.101/05;

h) oficie-se ao Banco Central do Brasil para que encerre as contas da falida, na forma do art. 121 da Lei 11.101/05. Com relação aos saldos porventura existentes em contas desta, solicitei o bloqueio via Sistema BacenJud, cujo resultado será oportunamente juntado aos autos;

i) oficie-se à CGJ adotando o Provimento 20/2009, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito a decretação da falência da sociedade empresária e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o §1º do art. 82 da Lei 11.101/05, com base nos incisos VI e VII do art. 99 da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens;

j) nomeio perito contábil **Janice Almeida (janice@jcontabilidade.com 53 3222-3917)** e leiloeiro Rui Pinto (contato@ruipintoleiloeiro.com.br e 53 3229-2928), o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, oportunamente, atendendo o disposto no art. 140 da Lei 11.101/05;

k) intime-se, pessoalmente, a PFN;

l) custas conforme o inc. IV do art. 84 da Lei de Quebras.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.;**

---

Documento assinado eletronicamente por **TOMAS SILVEIRA MARTINS HARTMANN**, em 30/3/2022, às 21:30:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10016916961v5** e o código CRC **98178e81**.

---

**5005096-53.2018.8.21.0022**

**10016916961 .V5**